



Atlas Project Holding 2 S.A.

CNPJ/MF nº 52.781.067/0001-04 - NIRE 31300169138

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1º de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Assembleia realizada remotamente por meio de videoconferência, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“*Lei das Sociedades por Ações*”) e do Artigo 11, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Atlas Project Holding 2 S.A. (“*Companhia*”), em sua sede social na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/nº, Fazenda Boa Sorte, Parte I, CEP 38.609-899, no dia 1º de novembro de 2024, às 10:30 horas.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da acionista detentora de 100% das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos por Sr. Fabio Torres Bortoluzo e secretariados por Pedro Malvezzi.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(f)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“*Debêntures*”) e “*Emissão*”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“*Lei do Mercado de Valores Mobiliários*”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“*CVM*”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 160*”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“*Oferta*”), bem como nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Atlas Project Holding 2 S.A.*” (“*Escritura de Emissão*”), a ser celebrado entre a Companhia, as Fiaadoras (conforme definido abaixo) e, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“*Debenturistas*”), a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“*Agente Fidejussor*”), com a intermediação das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“*Coordenadores*”), que serão responsáveis pela coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(ii)** a celebração da “*Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local*” (“*Mandato*”), pela Companhia junto aos Coordenadores, com a finalidade de estabelecer os termos e condições preliminares da Oferta das Debêntures; **(iii)** a autorização para a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todas e quaisquer medidas necessárias relacionadas a Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** negociação dos demais termos e condições para emissão das Debêntures; **(b)** a celebração (1) da Escritura de Emissão; (2) do Contrato de Distribuição; (3) dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; (4) do ESA (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; bem como (5) seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e para a Oferta; **(c)** a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta e de demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, como o Agente Fidejussor, os assessores legais, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“*B3*”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(d)** praticar os atos para registro e publicação da presente ata; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta; bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Nos termos do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(i) Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “*Série*” e “*Primeira Série*”, “*Segunda Série*”, e “*Terceira Série*”, respectivamente, e “*Debêntures da Primeira Série*”, “*Debêntures da Segunda Série*” e “*Debêntures da Terceira Série*”, respectivamente), sendo parte das Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da (a) Primeira Série; **(b)** da Segunda Série; e **(c)** da Terceira Série; **(iii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo **(a)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série (“*Debêntures da Primeira Série*”); **(b)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Segunda Série (“*Debêntures da Segunda Série*”); **(c)** 200.000 (duzentas mil) Debêntures emitidas na Terceira Série (“*Debêntures da Terceira Série*”) e, em conjunto com Debêntures da Primeira e Segunda Séries, “*Debêntures*”); **(iv) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“*Valor Total da Emissão*”), sendo **(a)** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(b)** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e **(c)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(v) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“*Valor Nominal Unitário*”); **(vi) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Companhia; **(vii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, conforme será previsto na Escritura de Emissão, com garantia adicional fidejussória; **(viii) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados para o pagamento futuro ou o reembolso de investimentos relacionados a implantação, construção e exploração da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 1, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 2, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 3, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 4, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 5, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 6, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 7, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 8, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 9, da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 10 e da Central Geradora Fotovoltaica - UVF Draco Solar 11, com capacidade instalada total de 508,20 MWac, e do sistema de transmissão associado e compartilhado composto por uma subestação coleitora de 34,5/500 kV - 2 x 300 MVA e por uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, com aproximadamente 16km (dezesseis quilômetros) de extensão, componentes do “Complexo Solar Draco” (“*Projeto*”), incluindo aqueles necessários à constituição da comercializadora associada ao Projeto; **(ix) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nas condições a serem previstas no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Atlas Project Holding 2 S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiaadoras e os Coordenadores (“*Contrato de Distribuição*”); **(x) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“*Data de Emissão*”); **(xi) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série (“*Data de Início da Rentabilidade*”); **(xii) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(xiii) Tipo:** As Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Companhia; **(xiv) Garantias Reais:** para assegurar o fiel, íntegro e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do ESA, incluindo todos e quaisquer valores, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), a remuneração do Agente Fidejussor e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fidejussor, a remuneração do Agente de Liquidação, a remuneração do Escriturador, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“*Obrigações Garantidas*”), as Debêntures contarão com as seguintes Garantias (conforme definido abaixo): **(a) Alienação Fiduciária de Ações:** alienação fiduciária, pela Acionista, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“*Lei 4.728*”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“*Lei 10.931*”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“*Código Civil*”), sobre as ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (“*Alienação Fiduciária de Ações*”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Atlas Brasil Energia Holding 6 S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, andar 7, conjunto 71, parte, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.782.531/0001-02 (“*Acionista*”), o Agente Fidejussor e a Companhia (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*”); e **(b) Cessão Fiduciária:** cessão fiduciária, pela Atlas Holding 7 e pela Acionista, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, depositados em e decorrentes de contas vinculadas de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, andar 7, conjunto 71, parte, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.782.531/0001-02 (“*Atlas Holding 7*”) e da Acionista, abrangendo, sem limitação, todos os direitos de crédito da Atlas Holding 7 e da Acionista em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas contas vinculadas de titularidade da Atlas Holding 7 e da Acionista (“*Cessão Fiduciária*”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Atlas Holding 7, a Acionista, a Companhia e o Agente Fidejussor (“*Contrato de Cessão Fiduciária*”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “*Contratos de Garantia*”); **(c) Garantia Fidejussória:** a Atlas Project Holding 4 Ltda., sociedade limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/nº, Fazenda Boa Sorte, Parte I, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.663.343/0001-86 (“*Atlas Juntamento*”), a Atlas Project Holding 1 Ltda., sociedade limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/nº, Fazenda Boa Sorte, Parte I, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.660.343/0001-86 (“*Atlas Holding 1*”), a Draco 1 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.432.430/0001-86 (“*Draco 1*”), a Draco 2 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.416.397/0001-09 (“*Draco 2*”), a Draco 3 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.417.734/0001-74 (“*Draco 4*”), a Draco 5 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.432.464/0001-70 (“*Draco 5*”), a Draco 6 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.418.551/0001-55 (“*Draco 6*”), a Draco 7 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.418.551/0001-55 (“*Draco 7*”), a Draco 8 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.432.636/0001-06 (“*Draco 8*”), a Draco 9 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.432.841/0001-71 (“*Draco 9*”), a Draco 10 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.432.852/0001-51 (“*Draco 10*”), e a Draco 11 Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia Arinos-Uruçuia, s/nº, Fazenda Extrema, km 35, à esquerda, CEP 38.680-000, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.432.852/0001-51 (“*Draco 11*”) e, em conjunto com Atlas Holding 4, Atlas Juntamento, Atlas Holding 1, Draco 1, Draco 2, Draco 3, Draco 4, Draco 5, Draco 6, Draco 7, Draco 8, Draco 9 e Draco 10, “*Fiaadoras*”) se obrigaram, nos termos da Escritura de Emissão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiaadoras, principais pagadores e solidariamente e incondicionalmente responsáveis pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas (“*Fiança*”) e, em conjunto com as Garantias Reais, as “*Garantias*”), na forma dos artigos 818 e 822 do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil. As Fiaadoras expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; **(xv) Compromisso de Aporte de Capital:** adicionalmente às Garantias, o GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.788.850/0001-34 (“*FIP*”), a Atlas Holding 7 e a Acionista assumirão o compromisso, de forma irrevogável e irretratável, de, mediante a ocorrência de uma Hipótese de Aporte de Recursos (conforme a ser definido no ESA), depositar recursos, observado os montantes a serem previstos na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, em determinadas contas vinculadas de titularidade da Atlas Holding 7 e da Acionista, conforme aplicável (“*Compromisso de Aporte*”), nos termos, prazos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o FIP, a Atlas Holding 7, a Acionista e o Agente Fidejussor (“*ESA*”); **(xvi) Prazo e Data de Vencimento:** observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (“*Data de Vencimento*”); **(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, a ser informada no Anúncio de Início (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que **(a)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (“*Data de*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/93BA-B0DF-01C4-0DC2> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93BA-B0DF-01C4-0DC2



Hash do Documento

G5BT4xhVNHgEVChdDbXX1FNQXrHxE3MCbs2hYmm06E=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2024 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 12/11/2024 19:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

